

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1110 de 30/06/95

DECRETO Nº 8742/95  
de 21 de junho de 1995

"Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município"

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de R\$ 0,60 (sessenta centavos), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Processos Administrativos nºs 022966-9/95, 022967-7/95 e 022968-5/95

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

- I - R\$ 0,60 (sessenta centavos) por passageiro comum, e
- II - R\$ 0,30 (trinta centavos) por passageiro com desconto.

**Parágrafo único.** As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 01 de julho de 1995.

**Art. 2º.** O vale transporte, a partir de 01 de julho de 1995, será vendido ao preço de R\$ 0,60 (sessenta centavos).

cont. do Decreto nº 8742/95 - fls. nº 02

**Art. 3º.** Durante o período de 01 à 08 de julho (inclusive) de 1995, ficam as empresas delegatárias do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

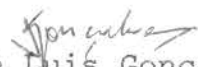
**Parágrafo primeiro** - O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) a unidade.

**Parágrafo segundo.** O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de vinte e na máxima de cem.

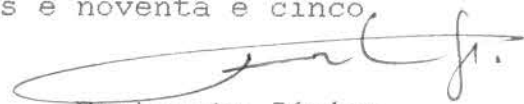
**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de junho de 1995.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
José Luis Gonçalves  
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Fortunato Júnior,  
Divisão de Formalização e Atos.